





CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 024/11-01 2ª Via

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Celso Martins de Rezende

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Quadra L, Casa 28, Conjunto Adrianópolis, Bairro Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 035.368.822-34 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9132-3410 FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3600 PROCESSO: 0869/T/04

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Vivenda Verde, n.º 401, Bairro Tarumã, Manaus-AM. Coordenadas Geográficas: 02° 58' 35,6" (S) E 60° 05' 13,4" (W).

FINALIDADE: A atividade da criação de Tambaqui (Colossoma macropomum) em 02 viveiros com um total de 0,36ha de área alagada, sem sistema de manejo semi-intensivo, em uma propriedade de 2,88 ha, está ambientalmente adequada para operar.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dominio do imóvel.

Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de julho de 2013.

Maria Gorete M. da Silva Diretora Técnica Marcelo José de Lima Dutra Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 024/11-01 2º VIA

- O presente Cadastro está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0869/T/04 e observações in loco
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada alteração;
- Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no mesmo, devendo o aquicultor requerer ao IPAAM alteração quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens;
- Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12;
- Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5.197/67. e n.º 9.605/98;
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaífera trapezifolia hayne; Copaífera reticulata; Copaífera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
- O corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
- Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
- 11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
- Adquirir a Licença de Aquicultor no Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Instrução/ Normativa nº 06/2011.
- Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.



CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 057/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que autoriza:

INTERESSADO: Olavo Varela Moura Neto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Theodore Levitt (JD. Primavera) nº 06, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 026.442.262-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99173-8580

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3601

PROCESSO Nº: 1976.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 21, Ramal do Pau Rosa, km 17, ME, Ramal do Bom Destino, km 09, nas seguintes coordenadas geográficas: 02°43'11,00819" (S) e 60°14'34,11242" (W), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixe da espécie de Tambaqui (Colossoma Macropomum), em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura para operação formada por 03 viveiros escavados com tamanhos variados e área alagada que somam 0,2649 ha, e a instalação e posterior operação de 07 viveiros escavados com tamanhos variados e área alagada que somam 1,2867 ha, onde a área alagada total perfaz 1,5516 ha, em um imóvel com área total de 42,7744 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dominio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visivel (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 31 de outubro de 2018.

Maria Corete W. da Silva Diretora Técnica Marcelo Jose de Lima Dutra Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 057/18

 O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 1976.2017 e observações in loco

Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará
na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com
formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.

- Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
- Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
- Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- O corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), somente poderá
 ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo
 permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº
 5.975/06.
- São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofáuna da bacia Amazônica;
- Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente:
- Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
- Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
- 13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (http://www.ibama.gov.br).
- Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
- 15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuária, consumo humano e/ou atendimento ás necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
- 16. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS ECEBI O ORIGINA

CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 027/13 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que autoriza:

INTERESSADO: Márcio Bezerra Alves.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Deusdete Cabral, nº 18, Quadra 22, Belvedere, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 337,060,772-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9114-4503

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3600

PROCESSO Nº: 4517/T/09

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 69, MD, Estrada do Acajatuba, km 08, nas coordenadas geográficas 03°10'25,70475"S e 60°33'13,59365"W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de criação de Tambaqui (Colossoma macropomum), Matrinxã (Brycon amazonicus) e Pirarucu (Arapiama gigas) em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura formada por 04 viveiros escavados, com área alagada que soma 0,4323ha, e a implantação de 07 tanques em alvenaria com volume útil de 586m², em um imóvel com área total de 17,5711 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

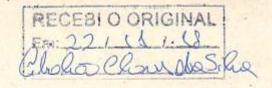
- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 de Novembro de 2018.

Maria Gorete M. da Silva Diretora Técnica Marcelo José de Lima Dutra Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 027/13 1º Alteração

- O presente Cadastro está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 4517/T/09 e observações in loco
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
- 3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
- Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
- Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaífera trapezifolia hayne; Copaífera reticulata; Copaífera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- 7. O corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofáuna da bacia Amazônica;
- Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
- Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
- 12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
- 13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (http://www.ibama.gov.br).
- 14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
- 15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuária, consumo humano e/ou atendimento ás necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
- 16. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
- A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere







CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 025/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Edelmar Costa de Souza.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-352, km 09 ME, Zona Rural, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 613.327.392-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99125-7952

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3601

PROCESSO Nº: 0248.2018 -

ATIVIDADE: Aquicultura*

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-352, km 09 ME, Zona Rural, Situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°12'31,66997"S e 60°40'50,93065"W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizara a criação de peixes das espécies Tambaqui (Colossoma Macropomum) e Matrinxã (Brycon Arnazonicus), em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura composta por 01 viveiro de barragem, com área alagada de 0,25 ha, e a instalação e posterior operação de 08 viveiros escavados com área alagada que soma 3,51 ha, onde a área alagada total perfaz 3,76 ha, em um imóvel com área total de 68,5260 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamenta a lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para outorga dos recursos hídricos que está em fase de regulamentação.

Manaus-AM, 24 de Abril de 2018.

Maria Gorete M. da Silva Diretora Técnica Marcelo José de Lima Dutra Diretor Presidente



web: www.ipaam.am.gov.br

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 025/18

- O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0248.2018 e observações in loco
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
- 3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede.
- Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
- Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaífera trapezifolia hayne; Copaífera reticulata; Copaífera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- 7. O corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofáuna da bacia Amazônica;
- Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
- Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
- .12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
- 13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (http://www.ibama.gov.br).
- 14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
- 15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
- Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, histórica ou artística no local afetado pelas obras, e comúnicar ao IPHAN e ao IPAAM.







CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 029/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho

de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Arlete Rabelo Coelho

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-070, km 62, Ramal Nova

Esperança, km 04, MD, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 135.114.082-53 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99125-7952 FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3602 PROCESSO №: 4417.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-070, km 62, Ramal Nova Esperança, km 04, MD, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°16'01,83419" (S) e 60°32'45,31440" (W), Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes da espécie Tambaqui (colossoma macropomum) e Matrinxã (Brycon Amazonicus) e Pirarucu (Arapaima Gigas) em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura para operação formada por 15 viveiros escavados com área alagada que soma 3,05 ha, e 01 viveiro de barragem com área alagada de 0,20 ha, onde a área alagada total perfaz 3,25 ha, em um imóvel com área total de 19,76 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro n\u00e3o comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dominio do im\u00f3vel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visivel (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamenta a lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para outorga dos recursos hidricos que está em fase de regulamentação.

Manaus-AM, 07 de junho de 2018.

Em: 12/06/2018 - 13: 20

Só DA CX POSTAL

Maria Gorete M. da Silva Diretora Técnica

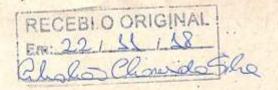
Marcelo José de Lima Dutra Diretor Presidente

ARTUR



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 029/18

- O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 4417.2017 e observações in loco
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará
 na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com
 formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
- 3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
- Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
- Manter integra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- 7. O corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofáuna da bacia Amazônica;
- Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
- Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
- 12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
- 13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (http://www.ibama.gov.br).
- 14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
- 15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuária, consumo humano e/ou atendimento ás necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.







CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 084/15 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTECÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS -IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: José Roberto Colares dos Santos

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Eduardo Ribeiro, nº 441, Centro, Manacapuru - AM.

CNPJ/CPF: 651.230.502-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99386-0218

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3601

PROCESSO Nº: 4371.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, Km 58 (ME), Ramal Terra Preta, Km 3 (ME), s/n°, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°15'30,41878" (S) e 60°29'49,42839" (W), Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de criação de peixes das espécies de Tambaqui (Colossoma macropomum), e Pirarucu (Arapaima gigas) em sistema de cultivo semiintensivo, em uma infraestrutura para operação por 08 viveiros escavados com área alagada que soma 1,18 ha, e instalação e posterior operação de 03 viveiros escavados, com área alagada de 0,96 ha, onde a área alagada perfaz um total de 2,14 ha, em um imóvel com área total de 29,90 ha:

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeño

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dominio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 de março de 2018.

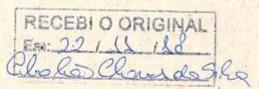
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 084/15 1º Alteração

- O presente Cadastro está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n. 4371.2017e observações in loco
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
- 3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, ate 500m³ com fluxo continuo e ate 1000m³ em tanque-rede.
- Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
- Manter integral as Áreas de Preservação Permanente APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guiânensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaífera trapezifolia hayne; Copaífera reticulata; Copaífera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- -7. O corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
- Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
- Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
- 12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
- 13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (HTTP:www.ibama.gov.br).
- 14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
- 15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
- 16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
- A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere







CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 030/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

INTERESSADO: Severiano Façanha de Sá

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São João, nº 135, Centro, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 068.559.462-91 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99149-4666 FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3601 PROCESSO Nº: 2598.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 69 (MD), Ramal do Acajatuba, km 8,4, Sitios São Raimundo/São José. Situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°9'30,27"(S) e 60°32'34,14"(W), Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes em 02 açudes com área alagada de 1,498 ha já instalados, e a instalação de 06 viveiros escavados com 0,28 ha de área alagada cada um, perfazendo uma área inundada total de 3,178 ha, destinado ao cultivo de Tambaqui (Colossama Macropomum), Pirarucu (Arapaima Gigas) e Matrinxã (Brycon Amazonicus) em sistema semi-intensivo de criação, em um imóvel com 88,5192 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dominio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visivel (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamenta a lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para outorga dos recursos hidricos que está em fase de regulamentação.

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva Diretora Técnica Fábio Rodrígues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 030/17 1º Alteração

- O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 2598.2017 e observações in loco
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
- 3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
- Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
- Manter integra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaífera trapezifolia hayne; Copaífera reticulata; Copaífera muitijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- O corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), somente poderá
 ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo
 permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº
 5.975/06.
- São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofáuna da bacia Amazônica:
- Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente:
- Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
- Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
- Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (http://www.ibama.gov.br).
- Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
- 15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuária, consumo humano e/ou atendimento ás necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
- Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.